

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2018**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 20.10.18

*Carla Luíza Perussato*  
Carla Luíza Perussato CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

-----

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, CPF nº 453.141.790-91, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº. 04.470.103/0001-76, estabelecida na Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, neste ato representada pelo procurador Jacir Modesto Severo, brasileiro, divorciado, CPF nº. 249.048.050-20, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de equipamento de saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato administrativo, o fornecimento de uma câmara para conservação de imunobiológicos, marca Biotecno, modelo BT-1100/400 TOP, descrito no item 1 do Pregão Presencial nº 10/2018 e na proposta escrita de preços ofertada pela **CONTRATADA** neste mesmo Pregão Presencial, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição, cujas características são as seguintes:

Câmara para conservação de imunobiológicos vertical: capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros; temperatura entre +2°C e +8°C; homogeneização da temperatura através de circulação de ar forçado sobre placa fria; sistema de degelo; sistema que restabelece os parâmetros com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento; alarme de temperatura em desacordo com os padrões toleráveis; estrutura externa em chapas de aço galvanizado ou inoxidável; estrutura interna em polipropileno/chapas de aço galvanizado/inoxidável; com no mínimo seis prateleiras em aramado ajustáveis e removíveis; porta com vidro duplo e sistema antiembaçante; iluminação interna; aplicativo para gerenciamento, com emissão de relatórios e gráficos de desempenho acessíveis via internet; suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração, sem cobrança de mensalidade; sistema de segurança paralelo ao controlador eletrônico da câmara, capaz de assumir automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico; discador de emergência, com sistema automático que

*Handwritten signature and initials*



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

realiza ligações telefônicas sempre que o equipamento alarmar por temperatura em desacordo com os padrões toleráveis; sistema de emergência para ausência de energia elétrica; bateria/*no break* acoplado ao equipamento, com autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas; sistema elétrico compatível com 220v; controlador de tensão elétrica; registro do produto na Anvisa; garantia mínima de 12 (doze) meses; assistência técnica autorizada, remota e presencial, de acordo com a necessidade do Município, com atendimento presencial em até 24h (sem despesas de deslocamento e hospedagem no prazo de garantia); treinamento operacional gratuito de servidores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega do equipamento objeto deste Contrato ocorrerá junto ao Centro Municipal de Saúde de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, a ser emitida posteriormente à assinatura do contrato.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento dos equipamentos até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 10/2018, deste Contrato Administrativo, da Emenda Parlamentar – Nº da proposta 12320.81300/1170-01, além de identificação precisa e detalhada do equipamento, incluindo a marca, modelo e demais descritivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do equipamento.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Garantir o equipamento contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

3.4 A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do

BN  
P  
S



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

4.1 O preço total a ser pago pela aquisição do equipamento objeto deste contrato é R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria de Saúde
Projeto/ Atividade	1.075	Aquisição de Equip. e Material Permanente – Estruturação da Rede Básica – Proposta nº 12320.81000/1170-01
Elemento da despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento do equipamento adquirido será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.2 O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.5 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.6 Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'BW'.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**6.7** É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia dos equipamentos agrícolas.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a depender da infração apurada:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2** Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 3% sobre o item inadimplido, acrescido de 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

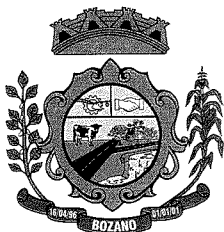
**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2018, que deste passa a fazer parte integrante e complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

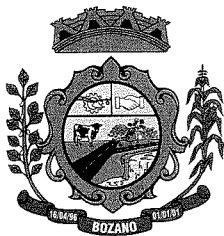
**13.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor designado através de portaria.

**13.2** A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, do Estado do Rio Grande do Sul, e dos órgãos de controle interno e externo.

**13.2.1** Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**14.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 10/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do equipamento, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 10/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 10 de abril de 2018.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Acari Kilani  
Nome: 024.333.140-11

2) Almeida Spanemberg  
Nome: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.